



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.017449/2021-84

INTERESSADO: AIR TRACTOR INC.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido^[1] de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.213 (a)(1)(i) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), peticionado pela empresa *Air Tractor INC*.

1.2. A referida seção do RBAC 61 estabelece que o candidato a uma habilitação de tipo deve ter sido aprovado em exame de conhecimentos teóricos de Piloto de Linha Aérea – PLA, incluindo, nesse contexto, os candidatos à concessão ou renovação das habilitações para as aeronaves AT-802 e AT-802A. Essa prova teórica de PLA acrescenta a disciplina "*Performance, Peso e Balanceamento*" quando comparada ao exame teórico realizado na obtenção da licença de Piloto Comercial – PC.

1.3. Em breve síntese, a *Air Tractor* alega^[1] que as aeronaves referidas são utilizadas majoritariamente em operações aeroagrícolas, dessa forma, as especificidades desse tipo de operação, o currículo exigido na formação dos pilotos agrícolas, bem como o treinamento de solo constante do Programa de Treinamento da aeronave, permitem concluir que a disciplina adicional exigida no exame teórico de PLA não contribui para a melhoria da segurança de voo em operações aeroagrícolas com esses aviões. Por outro lado, afirma que tal exigência tem sobrecarregado ainda mais os procedimentos exigidos para obtenção das referidas habilitações.

1.4. A análise técnica inicial^[2], realizada pela Gerência de Certificação de Pessoal - GCEP/SPL, em abril de 2021, considerou que as diferenças entre as provas teóricas de PC e PLA realmente são abordadas no curso teórico e prático necessários para a obtenção de habilitação de piloto agrícola e emitiu parecer favorável ao pleito.

1.5. Ato contínuo, em junho de 2021, a Gerência Técnica de Normas - GTNO/SPL constatou^[3] que o programa de treinamento apresentado pela empresa para as aeronaves AT-802/802A obteve aprovação inicial em novembro de 2018 com validade de 12 meses, contudo como não foi concedida a aprovação final pela ANAC, o programa de treinamento encontrava-se expirado. Nesse sentido, emitiu parecer desfavorável^[4] e informou^[5] a peticionária acerca do indeferimento.

1.6. Tendo em vista a negativa da SPL, em 22 de julho de 2021, a *Air Tractor* protocolou nova edição do programa de treinamento, nos termos do item 5.4.2.1 da IS nº 61-005B da ANAC, o qual, após análises e inspeções pelas áreas técnicas da Agência, foi aprovado^[6].

1.7. Com isso, a GTNO/SPL reanalisou o pedido de isenção e reconsiderou o indeferimento ora exarado^[7], recomendando a concessão da referida isenção pelo período de 2 anos.

1.8. Em 06/12/2021^[8] os autos foram encaminhados à esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- ^[1] Ofício S/N, de 15 de março de 2021 (SEI 5536112)
 - ^[2] Despacho GTNO-GNOS (5859197)
 - ^[3] Memorando 5/2021/GTNO-SPL/SPL (SEI 5781379)
 - ^[4] Nota Técnica Nº 48/2021/GTNO-SPL/SPL (SEI 5864911)
 - ^[5] Ofício nº 35/2021/GTNO-SPL/SPL-ANAC, de 28 de junho de 2021 (5889444)
 - ^[6] Ofício nº 2/2021/GCOI/SPL-ANAC, de 4 de novembro de 2021 (6420223)
 - ^[7] Nota Técnica Nº 81/2021/GTNO-SPL/SPL (6422641)
 - ^[8] Despacho ASTEC (SEI 6549285)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 18/01/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6654706** e o código CRC **94F70B9F**.

SEI nº 6654706